



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE UNIFORMES

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: **INSTITUTO CULTURAL AURUM**, organização da sociedade civil, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 43.295.389/0001-52, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 94, Sala 01, bairro Centro, Ouro Preto/MG, CEP 35400-057, neste ato representado pela Diretora Presidente Edineia de Araujo Barbosa, portadora do RG nº 5.075.307 - SSP-MG e CPF nº 760.592.276-00, residente à Getúlio Vargas, nº 94, bairro Rosário, Ouro Preto/MG, CEP 35400-057, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**

CONTRATADA: **J.K INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.174.186/0001-47, com sede na Avenida Maria Francisca Teresa Martin – Bairro: Santa Terezinha, CEP 32.071-54, na cidade de Ibirité, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Representante Legal, Sr.(a) Rodrigo Fernandes Rocha, inscrito(a) no CPF/MF sob o nº 088.145.696-90, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Confecção de Uniformes, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes, bem como pelas disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS CONSIDERANDOS

1.1. A **CONTRATANTE** é uma instituição de natureza cultural, com atuação reconhecida na promoção e difusão de atividades artísticas e culturais, e que, no presente contexto, encontra-se engajada na organização e execução de projetos relacionados ao Carnaval de 2025, a ser realizado no Circuito Praça da Liberdade.

1.2. A **CONTRATANTE** celebrou Convênio com a Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais – CODEMIG (doravante denominado "Convênio CODEMIG"), visando ao fomento e à viabilização de suas atividades culturais, incluindo aquelas programadas para o período carnavalesco de 2025, o qual prevê, entre outras ações, a necessidade de identificação e uniformização das equipes de trabalho envolvidas nos eventos.

1.3. A **CONTRATADA** é empresa especializada na confecção de vestuário personalizado, incluindo uniformes profissionais e promocionais, detendo *know-how*,



capacidade técnica e estrutura produtiva para atender às demandas específicas de seus clientes, com reconhecida qualidade em seus produtos e serviços, especialmente no que tange a bordados e estamparias.

1.4. Considerando a necessidade de uniformizar a equipe de trabalho que atuará nas atividades do Carnaval de 2025 no Circuito Praça da Liberdade, em estrita observância às diretrizes estabelecidas pelo Convênio CODEMIG e visando à adequada identificação e profissionalismo da equipe, a **CONTRATANTE** deseja contratar os serviços especializados da **CONTRATADA** para a confecção das referidas peças de vestuário.

1.5. A presente contratação se faz necessária para garantir a padronização visual da equipe da **CONTRATANTE** durante o evento, facilitando a identificação pelos participantes e pelo público em geral, além de reforçar a imagem institucional da **CONTRATANTE** e de seus parceiros, incluindo o CODEMIG.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços pela **CONTRATADA** à **CONTRATANTE** consistentes na confecção de camisas destinadas à uniformização da equipe de trabalho que atuará nas atividades do Carnaval de 2025, a serem realizadas no Circuito Praça da Liberdade, em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos e layouts que serão detalhados e aprovados formalmente pela **CONTRATANTE**.

2.2. As camisas objeto deste contrato deverão seguir rigorosamente as seguintes especificações mínimas, sem prejuízo de outras detalhadas no Anexo I:

2.3. Quaisquer alterações nas especificações técnicas, quantitativos ou layouts originalmente aprovados deverão ser solicitadas pela **CONTRATANTE** por escrito e somente serão implementadas pela **CONTRATADA** após a formalização de um Termo Aditivo a este contrato, que deverá contemplar eventuais ajustes de preço e prazo, se aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato e na legislação aplicável, constituem obrigações da **CONTRATADA**:

3.1. Executar os serviços objeto deste contrato com a máxima diligência, utilizando mão de obra qualificada e materiais de primeira qualidade, em estrita conformidade com as



especificações técnicas, layouts e padrões de qualidade aprovados pela **CONTRATANTE** e detalhados no Anexo I.

3.2. Confeccionar e submeter à aprovação da **CONTRATANTE** a(s) peça(s) piloto no prazo máximo de 10 dias úteis, contados a partir do recebimento de todas as informações e arquivos necessários por parte da **CONTRATANTE** (incluindo grade de tamanhos e arquivos de logomarcas em formato adequado).

3.3. Iniciar a produção em larga escala das camisas somente após a aprovação formal, por escrito, da(s) peça(s) piloto pela **CONTRATANTE**.

3.4. Cumprir rigorosamente o cronograma de produção e o prazo de entrega final das camisas, conforme estabelecido na Cláusula Sexta deste instrumento.

3.5. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade dos materiais empregados e dos serviços de confecção, garantindo que as camisas estejam livres de defeitos de fabricação, tais como costuras defeituosas, manchas, falhas na aplicação das logomarcas, discrepâncias de tamanho ou cor em relação ao aprovado.

3.6. Realizar a entrega das camisas devidamente embaladas, de forma a garantir sua integridade durante o transporte, no local designado pela **CONTRATANTE**, acompanhadas da respectiva nota fiscal.

3.7. Substituir, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**, no prazo máximo de [Número] dias úteis a contar da notificação, quaisquer camisas que apresentem defeitos de fabricação ou que estejam em desacordo com as especificações aprovadas, constatados no ato do recebimento ou durante o período de garantia estabelecido.

3.8. Manter a **CONTRATANTE** informada sobre o andamento da produção, comunicando prontamente qualquer imprevisto ou dificuldade que possa impactar o cumprimento dos prazos ou a qualidade dos serviços.

3.9. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução dos serviços, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária em relação a seus empregados, prepostos ou subcontratados, caso haja.



3.10. Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações técnicas, comerciais e estratégicas da **CONTRATANTE** a que tiver acesso em razão da execução deste contrato, mesmo após sua conclusão ou rescisão.

3.11. Fornecer todos os equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra necessários à perfeita execução do objeto contratual, arcando com todas as despesas decorrentes.

3.12. Cumprir todas as normas legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade e à execução do presente contrato, incluindo as relativas à segurança do trabalho e meio ambiente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato e na legislação aplicável, constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

4.1. Fornecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil e de forma completa, todas as informações, especificações, arquivos de logomarcas em formato vetorial ou de alta resolução, grade de tamanhos detalhada e demais elementos necessários à correta execução dos serviços objeto deste contrato, conforme prazos acordados entre as partes.

4.2. Analisar e aprovar ou solicitar ajustes na(s) peça(s) piloto apresentada(s) pela **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 dias úteis, contados do seu recebimento. A ausência de manifestação formal da **CONTRATANTE** neste prazo poderá ser interpretada como aprovação tácita, desde que a peça piloto esteja em conformidade com as especificações previamente acordadas.

4.3. Efetuar o pagamento do preço ajustado na forma e prazos estabelecidos na Cláusula Quinta deste contrato.

4.4. Receber as camisas no local e data acordados, procedendo à conferência da quantidade e da conformidade com as especificações no ato da entrega. Eventuais ressalvas ou recusas por não conformidade deverão ser formalizadas por escrito no momento do recebimento ou em até 10 dias úteis subsequentes, de forma justificada.

4.5. Designar um representante para acompanhar a execução do contrato, dirimir dúvidas e realizar as aprovações necessárias, servindo como ponto focal de comunicação com a **CONTRATADA**.



4.6. Informar à **CONTRATADA**, com a devida antecedência, sobre quaisquer alterações nas logomarcas ou diretrizes visuais que possam impactar a produção das camisas, arcando com eventuais custos adicionais decorrentes de modificações solicitadas após o início da produção ou da confecção de moldes e matrizes, se for o caso.

4.7. Garantir que as logomarcas e artes fornecidas à **CONTRATADA** para aplicação nas camisas são de sua propriedade ou que possui as devidas autorizações para seu uso, isentando a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade por violação de direitos de propriedade intelectual de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pelos serviços de confecção das camisas objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ 4.347,60 (quatro mil, trezentos e quarenta e sete reais e sessenta centavos).

5.2. Os pagamentos serão efetuados mediante transferência eletrônica (TED/DOC), na conta corrente de titularidade da **CONTRATADA**, a saber: Banco Itaú, Agência nº 3142, Conta Corrente nº 99450-2, CNPJ nº 13.174.186/0001-47.

5.3. Eventuais despesas adicionais, decorrentes de alterações solicitadas pela **CONTRATANTE** e não previstas originalmente neste contrato ou no Anexo I, deverão ser objeto de orçamento prévio pela **CONTRATADA** e aprovação formal pela **CONTRATANTE**, sendo faturadas separadamente ou incorporadas ao valor total mediante Termo Aditivo.

5.4. Em caso de atraso no pagamento de qualquer parcela por culpa exclusiva da **CONTRATANTE**, incidirá sobre o valor devido multa moratória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, sem prejuízo da faculdade da **CONTRATADA** de suspender a execução dos serviços até a regularização do pagamento, mediante prévia notificação.

5.5. No preço total estabelecido no item 5.1 estão inclusos todos os custos diretos e indiretos da **CONTRATADA** para a execução integral do objeto deste contrato, tais como mão de obra, materiais, impostos, taxas, encargos sociais, frete para entrega no local designado, seguros, lucros e quaisquer outras despesas necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA



6.1. O prazo total para a execução completa dos serviços objeto deste contrato, incluindo a confecção e entrega final de todas as camisas, será de 10 dias corridos/úteis, contados a partir da data de assinatura deste contrato OU aprovação formal da peça piloto pela CONTRATANTE OU data do pagamento da primeira parcela, o que ocorrer por último].

6.2. O cronograma estimado para as principais etapas é o seguinte, ressaltando-se que os prazos são interdependentes e o cumprimento de uma etapa subsequente depende da conclusão da anterior e do cumprimento das obrigações da **CONTRATANTE**:

* **6.2.1. Fornecimento de todas as informações pela CONTRATANTE (artes finais, grade de tamanhos, etc.):** Até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

* **6.2.2. Confecção e apresentação da peça piloto pela CONTRATADA:** Conforme item 3.2 (até 10 dias úteis após o recebimento das informações).

* **6.2.3. Aprovação da peça piloto pela CONTRATANTE:** Conforme item 4.2, 10 dias úteis após o recebimento da peça piloto).

* **6.2.4. Produção em larga escala:** Início imediato após a aprovação da peça piloto.

6.3. A **CONTRATADA** deverá empreender todos os esforços para cumprir o prazo de entrega final, ciente da importância do recebimento dos uniformes em tempo hábil para o evento do Carnaval de 2025.

6.4. Eventuais prorrogações do prazo de entrega somente serão admitidas mediante acordo formal entre as partes, através de Termo Aditivo, devidamente justificado, especialmente em casos de alterações no escopo solicitadas pela **CONTRATANTE** ou ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE ENTREGA

7.1. Todas as camisas objeto deste contrato deverão ser entregues pela **CONTRATADA**, devidamente acondicionadas e acompanhadas da respectiva documentação fiscal, no seguinte endereço da **CONTRATANTE**.

7.2. Os custos e riscos do transporte das camisas até o local de entrega designado correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



8.1. O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelas partes até a data da entrega final e aceitação de todas as camisas pela **CONTRATANTE** e a quitação integral de todas as obrigações financeiras dele decorrentes, o que se estima ocorrer até [Data Estimada para Conclusão Total, incluindo pagamentos finais].

8.2. Não obstante o prazo de vigência, as obrigações relativas à garantia dos produtos, confidencialidade e responsabilidade por vícios subsistirão mesmo após a conclusão do contrato, pelos prazos legalmente estabelecidos ou conforme acordado entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA APROVAÇÃO E ALTERAÇÕES

9.1. Conforme disposto na Cláusula Segunda, a **CONTRATADA** deverá apresentar uma peça piloto para aprovação da **CONTRATANTE**. A **CONTRATANTE** terá o prazo de [Número] dias úteis para aprovar, solicitar ajustes ou reprovar a peça piloto, de forma justificada. Caso sejam solicitados ajustes, a **CONTRATADA** deverá reapresentar a peça piloto corrigida em novo prazo a ser acordado entre as partes.

9.2. A produção em escala somente será iniciada após a aprovação formal e por escrito da peça piloto pela **CONTRATANTE**.

9.3. Quaisquer solicitações de alteração no objeto do contrato (quantidades, especificações, layouts, etc.) por parte da **CONTRATANTE**, após a aprovação da peça piloto ou o início da produção, deverão ser formalizadas por escrito. A **CONTRATADA** analisará a viabilidade da alteração e informará à **CONTRATANTE** sobre eventuais impactos no preço e no prazo de entrega. Caso haja concordância, as alterações serão formalizadas mediante Termo Aditivo.

9.4. A **CONTRATADA** não se responsabilizará por atrasos ou custos adicionais decorrentes de demoras da **CONTRATANTE** na aprovação da peça piloto ou na definição de especificações, bem como por alterações solicitadas após o início da produção que demandem retrabalho ou aquisição de novos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. As logomarcas, artes e demais elementos de identidade visual fornecidos pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** para aplicação nas camisas são e permanecerão de propriedade exclusiva da **CONTRATANTE** ou dos respectivos titulares dos direitos (como o CODEMIG). A **CONTRATADA** fica autorizada a utilizá-los unicamente para os fins deste



contrato, sendo vedada sua utilização para quaisquer outras finalidades, cessão a terceiros ou reprodução não autorizada.

10.2. A CONTRATADA declara que as técnicas de confecção e eventuais designs ou adaptações propostos por ela, que não envolvam as marcas da **CONTRATANTE**, não infringem direitos de propriedade intelectual de terceiros, responsabilizando-se por quaisquer reivindicações nesse sentido.

10.3. Ao término ou rescisão do contrato, a **CONTRATADA** deverá devolver à **CONTRATANTE** todos os materiais e arquivos digitais contendo as logomarcas e artes fornecidas, e destruir quaisquer cópias ou matrizes que tenham sido produzidas para a execução dos serviços, salvo se expressamente autorizado de outra forma pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. As partes se obrigam a manter em absoluto sigilo e confidencialidade todas as informações técnicas, comerciais, financeiras, estratégicas, know-how, segredos de negócio e quaisquer outros dados ou documentos da outra parte a que venham a ter acesso, oralmente ou por escrito, em decorrência da negociação ou execução deste contrato, não podendo revelá-las, reproduzi-las, utilizá-las ou dar conhecimento delas a terceiros, estranhos a esta relação contratual, sem o prévio consentimento por escrito da parte proprietária da informação.

11.2. A obrigação de confidencialidade aqui prevista não se aplica às informações que: (a) já eram de domínio público na data da sua revelação; (b) tornarem-se de domínio público após a revelação, desde que não por culpa da parte receptora; (c) foram legalmente recebidas de terceiros que não tinham obrigação de confidencialidade; (d) cuja divulgação seja exigida por lei, ordem judicial ou administrativa, devendo a parte compelida a divulgar notificar imediatamente a outra parte sobre tal exigência, antes da divulgação, sempre que possível.

11.3. A obrigação de confidencialidade permanecerá em vigor durante toda a vigência deste contrato e por um período de 5 (cinco) anos após o seu término ou rescisão, por qualquer motivo.

11.4. A CONTRATADA compromete-se a obter de seus empregados, prepostos e eventuais subcontratados (se autorizados) o mesmo compromisso de confidencialidade aqui estabelecido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



12.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- * **12.1.1.** Por mútuo acordo entre as partes, formalizado por meio de Distrato;
- * **12.1.2.** Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas neste contrato por uma das partes, desde que a parte infratora, após notificada por escrito pela parte inocente para sanar a falha no prazo de 10 (dez) dias úteis, não o faça;
- * **12.1.3.** Decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou dissolução de qualquer das partes;
- * **12.1.4.** Ocorrência de caso fortuito ou força maior que impossibilite a continuidade da execução do contrato por período superior a [Número, por exemplo: 30 (trinta)] dias corridos, salvo se as partes acordarem de forma diversa.

12.2. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATADA**, esta deverá restituir à **CONTRATANTE** os valores eventualmente pagos por serviços não executados ou por produtos não entregues ou não conformes, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e da apuração de perdas e danos.

12.3. Na hipótese de rescisão por culpa da **CONTRATANTE**, esta deverá pagar à **CONTRATADA** pelos serviços efetivamente executados e aprovados até a data da rescisão, bem como pelos custos e despesas comprovadamente incorridos pela **CONTRATADA** em função do contrato e que não puderem ser revertidos ou mitigados, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.4. A rescisão do contrato não eximirá as partes do cumprimento das obrigações pendentes e daquelas que, por sua natureza, devam subsistir, como as de confidencialidade e garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a parte infratora às seguintes penalidades, sem prejuízo da possibilidade de rescisão contratual e da indenização por perdas e danos suplementares:

13.2. Em caso de atraso injustificado na entrega final das camisas pela **CONTRATADA**, em relação ao prazo estabelecido na Cláusula Sexta, incidirá multa moratória diária de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento) do referido valor, sem prejuízo da faculdade da



CONTRATANTE de considerar o contrato rescindido por culpa da **CONTRATADA** caso o atraso exceda 15 (quinze) dias corridos.

13.3. Pelo descumprimento de quaisquer outras obrigações contratuais por qualquer das partes, não sanado no prazo concedido em notificação, será devida à parte inocente uma multa compensatória não indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, podendo a parte inocente optar por exigir o cumprimento da obrigação ou rescindir o contrato, em ambos os casos com direito à multa.

13.4. As multas previstas nesta cláusula são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outra, quando cabíveis. Os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos devidos à parte infratora ou cobrados judicialmente, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

14.1. Nenhuma das partes será responsabilizada pelo inadimplemento de quaisquer de suas obrigações contratuais quando este decorrer diretamente de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro, desde que a parte afetada comunique à outra, por escrito e no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos da ocorrência do evento, a natureza, a data de início e a previsão de término do impedimento.

14.2. Entende-se por caso fortuito ou força maior os eventos imprevisíveis e inevitáveis, alheios à vontade das partes, que impeçam total ou parcialmente a execução do contrato, tais como greves gerais que afetem a indústria ou o transporte, fenômenos naturais de grande impacto (inundações, terremotos), guerras, atos de terrorismo, epidemias ou pandemias decretadas por autoridades competentes que restrinjam severamente as atividades.

14.4. A parte que invocar caso fortuito ou força maior deverá comprovar a ocorrência do evento e sua relação direta com o descumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O presente contrato representa o acordo integral entre as partes com relação ao seu objeto, substituindo quaisquer entendimentos, acordos ou representações anteriores, orais ou escritas, sobre a matéria.

15.2. Nenhuma alteração ou renúncia a qualquer disposição deste contrato será válida a menos que feita por escrito e assinada por representantes autorizados de ambas as partes, por meio de Termo Aditivo.



15.3. A eventual tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer cláusula ou condição deste contrato pela outra parte não implicará novação, renúncia ou precedente para futuras tolerâncias ou descumprimentos.

15.4. Este contrato é celebrado em caráter personalíssimo em relação à **CONTRATADA**, sendo-lhe vedada a cessão ou transferência, total ou parcial, dos direitos e obrigações dele decorrentes a terceiros, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da **CONTRATANTE**. A **CONTRATANTE** poderá ceder os direitos e obrigações deste contrato, no todo ou em parte, mediante simples comunicação à **CONTRATADA**.

15.5. Todas as comunicações, notificações e correspondências relativas a este contrato deverão ser feitas por escrito e entregues pessoalmente, com protocolo, ou enviadas por correio registrado com aviso de recebimento (AR), ou ainda por meio eletrônico com confirmação de leitura (e-mail), para os endereços das partes indicados no preâmbulo deste instrumento, ou para outros que venham a ser formalmente comunicados.

15.6. Se qualquer disposição deste contrato for considerada nula, anulável, inválida ou ineficaz por qualquer juízo ou tribunal competente, as demais disposições permanecerão em pleno vigor e efeito, e as partes envidarão seus melhores esforços para substituir a disposição afetada por outra válida que reflita da forma mais próxima possível a intenção original.

15.7. Este contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

15.8. Fica expressamente consignado que não se estabelece, por força deste contrato, qualquer vínculo empregatício, societário ou de representação comercial entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, ou entre a **CONTRATANTE** e os empregados, prepostos ou subcontratados da **CONTRATADA**, correndo por conta exclusiva da **CONTRATADA** todas as responsabilidades trabalhistas, previdenciárias, fiscais e securitárias relativas ao seu pessoal.

15.9. O presente contrato é firmado em observância e para atendimento das finalidades do Convênio CODEMIG, devendo a **CONTRATADA** estar ciente de que a execução dos serviços e os produtos entregues poderão ser objeto de fiscalização e auditoria por parte do CODEMIG ou órgãos de controle, comprometendo-se a fornecer todas as informações e documentos que se fizerem necessários para tal fim, quando solicitados pela **CONTRATANTE**.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo.

Edineia Araújo

CONTRATANTE:

INSTITUTO CULTURAL AURUM

Edineia de Araújo Barbosa

Diretora Presidente

CONTRATANTE

Assinado por:

Rodrigo Rocha

FE9D81D8623F46C...

CONTRATADA:

J.K INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE UNIFORMES LTDA

Assinado por:

Rodrigo Rocha

FC9D81D8623F46C...

TESTEMUNHAS:

1. *Renata C. Camini*

2. *Dipicallus*